

DIREITO FISCAL - 4.º ANO NOITE
Exame Escrito de Licenciatura - Época Normal
Ano Letivo de 2025/2026
20 de Janeiro de 2026

Regência: Professor Doutor Gustavo Lopes Courinha
Colaboradora: Mestra Daniela Pessoa Tavares

Duração: 90 minutos

I

Com vista a regular o trânsito no centro da cidade de Lisboa, em face do respetivo excesso, a respetiva Câmara Municipal instituiu uma taxa de acesso a veículos automóveis ao centro da cidade, cobrada por portais eletrónicos, com as seguintes características:

A - Sujeição para veículos que transportem menos de três pessoas; Incidência subjetiva reflete o sinalagma fundamentador da relação e o princípio de equivalência, típico das taxas (tributo presente neste caso) – desenvolver.

B - Alíquota aplicável variável em função da *categoria* de veículo e do rendimento do respetivo titular do mesmo; As alíquotas devem, por regra, ser fixas nas taxas, carecendo de especial justificação caso o não sejam; a consideração do rendimento do titular do veículo conflitua com o fundamento da taxa, apelando à capacidade contributiva, que é irrelevante para a formação do trânsito na cidade – desenvolver.

C - *Categoria* do veículo determinada em função do respetivo valor de mercado; Valor de mercado do veículo é, por regra, incompatível com o princípio da equivalência, não refletindo o encargo provocado pelo veículo para o trânsito - desenvolver.

D - Isenção para veículos elétricos e veículos de transporte coletivo. A primeira das isenções tem em conta considerações ambientais que, em princípio, não configuram o pressuposto do tributo, ainda que possam ser colaterais (poluição produzida por excesso de trânsito); a segunda das isenções é absolutamente coerente com o sinalagma que se pretende tutelar.

II

Face à vaga de consumo acentuado de álcool e aos problemas sociais e de insegurança relacionados com o consumo do mesmo, o Governo aprovou no dia 20 de Janeiro de 2026, por Decreto-Lei simples, as seguintes medidas:

- i) todos os trabalhadores “*essenciais à segurança nacional*” ficam isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS); Benefício fiscal enquanto violação do Princípio da Igualdade; falta de fundamentação e privilégio fiscal; falta de densidade normativa mínima - conceito vago;
- ii) exigir 35% de IRS efetivo sobre os rendimentos brutos dos contribuintes mais abastados, por serem os que têm maior capacidade financeira para o consumo de álcool; Discriminação fiscal baseada na capacidade contributiva; ausência de justificação aceitável; violação da tributação pelo

- rendimento líquido (enquanto princípio autónomo ou subprincípio da capacidade contributiva), por desconsideração dos gastos incorridos com os rendimentos;
- iii) aumentar o Imposto sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas (IABA) para o dobro, com efeitos nas introduções em consumo ocorridas já no ano de 2026; Princípio da Não Retroatividade, âmbito; IABA enquanto imposto de obrigação única; violação quanto aos factos tributários de obrigação única ocorridos desde 1 de Janeiro (introduções em consumo)
- iv) uma portaria a emitir no prazo de um mês definirá o âmbito subjetivo preciso da isenção de IRS. Violação do princípio da legalidade; norma legal habilitante procedente do Governo (e não da AR, como devido); ausência de critério de densificação na norma habilitante, impossibilitador da delegação de desenvolvimento normativo em norma do *tatbestand* de garantia (incidência subjetiva).

Classificação: I - 10 valores; II - 10 valores.